DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-451/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7198/2013
PROTOCOLO	:	1412820
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EXATA PAPELARIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS PARA USO DO LEGISLATIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.860,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2ª FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se o processo do **CONTRATO Nº 003/2013,** realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,** neste ato representado pelo Presidente Sr. Caio Augusto Cesar de Souza Moraes, com a empresa Exata Papelaria Ltda. – ME, com o objetivo de adquirir materiais gráficos impressos para uso do legislativo.

A presente contratação foi oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio da modalidade de **CONVITE nº 005/2013**, e no momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª E 2ª FASES**, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo lançou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-16519/2013, manifestando-se:

> **- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, bem como formalização do Instrumento de Contrato nº 003/2013 (1ª E 2ª FASES);**

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados estão de acordo com o que exige a legislação pertinente, assim, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-795/2014, onde entendeu:

> **-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, bem como formalização do Instrumento de Contrato nº 003/2013, (1ª E 2ª FASES).**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos extrai-se que a presente documentação demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 003/2013**, apresenta-se de forma correta, quanto às **1ª e 2ª FASES**.

Mediante o exposto, acompanho os entendimentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **CONVITE Nº 005/2013,** com base no artigo 59, Inciso I da Lei Complementar 160/2012 e artigo 10, § 3º, inciso IV c/c o artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 003/2013,** com fulcro no artigo 59, Inciso I da Lei Complementar 160/2012 e artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 3 de abril de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri